

Ofício nº 041/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

06 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 041, de 06 de junho de 2025, que
"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 45.000,00, e dá outras providências.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do órgão público municipal e o atendimento aos usuários do sistema de ensino, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 041/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 041, de 06 de junho de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento Vigente, por meio de TRANSPOSIÇÃO, no valor de R\$ 45.000,00, e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé.

A necessidade da reformulação administrativa, por meio de transposição ao orçamento vigente tem por finalidade dar celeridade ao cumprimento das obrigações administrativas da Secretaria interessada, bem como para aquisição de conjuntos de carteiras escolares específicas alunos da Creche e Pré – Escola e repasse com subvenção social para despesas com manutenção e pequenos reparos na unidade de ensino Candido Portinari e Deonildo Caragnato.

Considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica exigindo, em determinadas situações, mobilidade para execução de serviços ou solução de demandas, a Carta Maior previu, acertadamente tal possibilidade.

A dinamicidade das atividades diversas da Secretaria incluem a necessidade de melhor atender aos alunos com demandas específicas, bem como cuidar do patrimônio público, realizando manutenção e reparos necessários à sua conservação, o que impõe a necessidade de remanejamento de dotações previstas na Lei Orçamentária.

Ante o princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ***sem prévia autorização***



legislativa,

Conforme se desprende do próprio artigo, o fundamento é a mudança de vontade do poder público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica, alterando a lei orçamentária.

É o princípio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; é o princípio da exclusividade que informa que ela é específica.

Com efeito, os termos remanejamento, transposição e transferência evidenciam que na gestão das atividades das entidades de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) podem ocorrer mudanças ou modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

A Carta Maior, por seu turno, associa os termos remanejamento, transposição e transferência a duas situações:

- a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de fundos em nível de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas; e*
- b) destinação de recursos de um órgão para outro.*

O caso aqui se trata de realocação de recursos por meio de anulação e suplementação, conforme especificado no Memorando nº522/2025/SEMED e somente se perfectibiliza por meio de Lei Municipal.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 06 de junho de 2025.



EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041

DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Realizar **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Orçamento Vigente, por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, no valor de R\$ 45.000,00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar no orçamento vigente uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.1.001.	PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS	
	MUNICIPAIS-PAFEM	
55 - 3.3.50.43.00.00 15000100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.000,00
Total Suplementação:		45.000,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, especificada abaixo, em conformidade com as Reformulações Administrativas do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988.

Redução

0.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.12.361.0005.2.090.	MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%



82 - 3.3.90.39.00.00 15000100

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

45.000,00

Total Redução:

45.000,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 06 de junho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal



São Miguel do Guaporé/RO, 27 de maio de 2025.

Memorando nº522/2025/SEMED.

Para: Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Edna da Mota Alves, CPF nº 422.428.002-72, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria autorização para remanejamento de saldo orçamentário conforme descrito abaixo:

ANULA

05.001.12.361.0005.2.356 – Complementação do Fundeb – VAAR

Elemento: 87 – 33.90.30.00.00 – material de consumo - valor R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

05.001.12.361.0005.2.364 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

Elemento: 94 – 33.90.30.00.00 – material de consumo - valor R\$ 46.171,50 (quarenta e seis mil, cento e setenta e um real e cinquenta centavos).

Elemento: 95 – 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

05.001.12.361.0005.2.057 – Manutenção do Salário Educação

Elemento: 68 – 33.90.30.00.00 – material de consumo – valor R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

05.001.12.361.0005.2.364 – Educação em Tempo Integral

Elemento: 90 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente – valor R\$ 36.836,66 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

05.001.12.361.0005.2.090 – Manutenção da Semec – 5% e 25%

Elemento: 82 – 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

SUPLEMENTA

05.001.12.361.0005.2.356 – Complementação do Fundeb – VAAR



Elemento: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente - valor R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

05.001.12.361.0005.2.364 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

Elemento: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente - valor R\$ 246.171,50 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e um real e cinquenta centavos).

05.001.12.361.0005.2.057 – Manutenção do Salário Educação

Elemento: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente – valor R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

05.001.12.361.0005.2.364 – Educação em Tempo Integral

Elemento: 179 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente – valor R\$ 36.836,66 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

05.001.12.361.0005.1.001 – Programa de apoio financeiro as escolas municipais - PAFEM

Elemento: 55 – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Justificativa

A solicitação acima citada se faz necessária para aquisição de conjuntos de cadeiras e carteiras escolares específicas e adequadas ao atendimento dos alunos da Creche e Pré – Escola e repasse com subvenção social para despesas com manutenção e pequenos reparos na unidade de ensino Candido Portinari e Deonildo Caragnato.

Valor total de suplementação: R\$ 628.008,16 (seiscentos e vinte e oito mil, oito reais e dezesseis centavos)

Atenciosamente,

Edna da Mota Alves
Sec. Mun. de Educação
Port. nº13/SEMUG/2025

